



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 30/2019-L

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dá nova redação à Lei nº 3.107, de 08 de abril de 2014, que autoriza o Poder Legislativo a instituir vantagem pecuniária individual aos servidores da Câmara Municipal.


Não vício de iniciativa, considerando sua apresentação pela Mesa da Câmara Municipal.

Nesse passo, a vantagem pecuniária individual foi instituída com o fim de assegurar maior correção aos servidores que recebem remuneração menor, em prestígio à igualdade material<sup>1</sup>. Em princípio, mostra-se razoável a alteração pretendida, uma vez que busca resguardar a finalidade da vantagem com moderação.

Assim, não enxergo óbice legal, uma vez que está dentro da liberdade de conformação do legislador, isto é, cabe aos nobres vereadores decidir discricionariamente se é adequada ou não para o município a alteração pretendida.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 17 de abril de 2019.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

<sup>1</sup> Cf. Ap 2009.32.00.007469-2/AM, rel. DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, julgado em 16/11/2011, do TRF da 1ª Região.